

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 499, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 2024.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012), e a Lei Estadual nº 4.902/2016, em reunião ordinária realizada dia 30 de novembro de 2023, e:

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei Estadual nº 4.902/2016, a qual organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma de Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o Decreto nº 15.381/2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social, e disciplina o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a previsão de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) a serem investidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o cofinanciamento da Política de Assistência Social dos 79 municípios;

Considerando que a partir de 2024, a oferta de cobertores pelo Governo do Estado para concessão às famílias em situação de vulnerabilidade social por meio do Benefício Eventual, passa a ser integrado ao Cofinanciamento FEAS para aquisição de cada Município de acordo com a demanda de cada localidade;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado e as metas estabelecidas no Pacto pela Gestão do SUAS MS.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinada ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2024.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

- I. Repasse regular e fundo a fundo;
- II. Não redução do Piso SUAS MS;
- III. Autonomia local na partilha dos recursos;
- IV. Participação efetiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos;
- V. Regras claras e transparentes;
- VI. Fundamentação legal.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais são classificados em: Piso SUAS MS e Incentivos.

Art. 4º O Piso SUAS MS é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e o número de famílias em situação de pobreza, de acordo com dados oficiais.

§1º Para o exercício de 2024 será concedido reajuste linear de 50% (cinquenta por cento) para o Piso SUAS MS de todos os municípios, conforme critério aprovado.

§2º O valor mínimo mensal do Piso SUAS MS, para o exercício de 2024, será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil e duzentos reais) aos municípios que não ofertam serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos que possuem alguma oferta local de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, devidamente regularizada.

Art. 5º O Piso SUAS MS deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, de acordo com a demanda e oferta de cada município, em consonância com a NOB SUAS/2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata o *caput* desse artigo, é obrigatório e não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso SUAS MS, podendo ser utilizado apenas em despesas de custeio.

Art. 6º O recurso denominado "Incentivo" é um valor adicional ao Piso SUAS MS para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais, mediante formalização do Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Para o exercício de 2024, o Incentivo será destinado prioritariamente para: Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS); Conurbações Internacionais; Regionalização do Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Idosos; e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7º O Incentivo para o CREAS é destinado para todos os municípios de pequeno porte, que não possuem cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, componente Piso Fixo de Média Complexidade do Bloco da Proteção Social Especial.

§ 1º Para o exercício de 2024, o cofinanciamento mensal será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os municípios que formalizaram o Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

§ 2º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, obrigatoriamente, preencher o Censo SUAS CREAS.

§ 3º O Município que formalizar o Termo de Aceite do Incentivo CREAS com a finalidade de implantação do serviço tem o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do primeiro repasse do Cofinanciamento FEAS, para comprovar a implantação da unidade.

Art. 8º O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos, que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, que visa atender às demandas dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas, agravado com o aumento do fluxo de imigrantes.

§ 1º O Incentivo Conurbações Internacionais destinado mensalmente, foi reajustado em 50% (cinquenta por cento), conforme o atual porte populacional de cada município contemplado:

- I. R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os municípios de pequeno porte I;
- II. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os municípios de pequeno porte II;
- III. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os municípios de médio; e
- IV. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os municípios de grande porte.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e/ou na prestação de serviços de Proteção Social Especial, conforme a demanda de cada localidade.

Art. 9º Os recursos do Incentivo para Regionalização serão destinados para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Acolhimento de Pessoas com Deficiência e Acolhimento de Idosos, mediante formalização de Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

§1º O recurso da Regionalização para Acolhimento de Crianças e Adolescentes será destinado aos municípios que não possuem oferta de acolhimento para esse público, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O município contemplado poderá implantar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Família Acolhedora, Casa Lar ou Abrigo Institucional), ou ainda, formalizar parceria com outro município que possua a oferta.

§2º O recurso da Regionalização para Pessoas com Deficiência será destinado para os municípios que executam o serviço de Residência Inclusiva e/ou possuem demanda para ofertá-lo, no valor mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com obrigatoriedade da destinação de 1 (uma) vaga, por unidade contemplada para o atendimento regional, a ser regulada pelo órgão gestor estadual da assistência social.

§3º O recurso da Regionalização para Idosos será destinado para os municípios que formalizaram o Termo de Aceite em 2023 e obtiveram parecer técnico favorável pela equipe técnica estadual da Coordenadoria de Proteção Social Especial vinculada à Superintendência da Política de Assistência Social, com a disponibilidade de 5 (cinco) vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem reguladas pelo órgão gestor estadual da assistência social, destinado ao acolhimento de idosos de municípios de pequeno porte que não ofertam o serviço. São eles: Cassilândia e Ivinhema.

Art. 10 Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total cofinanciado pelo Governo Federal, para os municípios contemplados com os serviços de:

- I – Centro Dia para Jovens e Adultos;
- II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;
- III – Residência Inclusiva;

IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

§1º O cofinanciamento para Residência Inclusiva foi reajustado e integrará a Regionalização, sendo destinado para três unidades de Campo Grande e uma unidade de Ponta Porã, devendo ser concedida uma vaga para a oferta regionalizada por unidade contemplada, a ser regulada pelo órgão gestor estadual da assistência social. Caso contrário, permanece o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade contemplada.

§2º Para novas expansões de cofinanciamento federal que, porventura exigirem contrapartida de cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 11 Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos em despesas a classificar, como custeio (correntes) e/ou capital (investimento), exceto o destinado para concessão de Benefícios Eventuais, que deverão ser investidos em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 12 O órgão gestor municipal de assistência social deverá formalizar o Termo de Aceite do Cofinanciamento FEAS para o exercício de 2024 no Sistema de Informação REDE SUAS MS, assim como, preencher o Plano de Ação e submeter para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, até o dia 31/01/2024, em cumprimento ao §2º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 15.381/2020.

Art. 13 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos em consonância com a legislação vigente do SUAS e a demanda de atendimento local, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere pela alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício de 2024, a SEAD deverá ser devidamente formalizada para as devidas providências.

Art. 14 As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS devem executar as ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e/ou benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais) deverá ser formalizado Termo de Parceria, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda, devem estarem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme a legislação vigente.

§ 2º Os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS devem obrigatoriamente preencher o Censo SUAS, se o questionário estiver disponível.

Art. 15 A SEAD repassará aos FMAS regularmente os recursos do cofinanciamento do FEAS no banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta, durante o exercício, a SEAD deverá ser comunicada oficialmente para providências.

Art. 16 Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como, o Conselho Municipal de Assistência Social no controle social de tais ações.

Art. 17 A execução dos recursos será acompanhada pela SEAD e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 18 A prestação de contas do Cofinanciamento FEAS referente ao exercício de 2024 deverá ser formalizada no Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro, disponível no Sistema de Informação REDE SUAS MS, após o término do referido exercício.

Parágrafo único: O órgão gestor municipal de Assistência Social deverá finalizar o Demonstrativo até o dia 03/03/2025, e logo após a finalização pelo órgão gestor, o CMAS terá o prazo de 30 dias para analisar e deliberar, de acordo com o disposto no artigo 24 do Decreto Estadual nº 15.381/2020.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Coordenadora da CIB/MS

ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA
Presidente do COEGEMAS/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 499, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2024

COFINANCIAMENTO FEAS 2024						
Nº ORD.	MUNICÍPIO	ESTIMATIVA POPULAÇÃO (IBGE 2022)	PORTE POPULAC.	VR MENSAL PISO SUAS MS 2024	VR TOTAL MENSAL FEAS 2024 (Piso SUAS MS + INCENTIVOS)	VR TOTAL ANUAL FEAS 2024 (Piso SUAS MS + INCENTIVOS)
1	Água Clara	16.741	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
2	Alcinópolis	4.537	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
3	Amambaí	39.325	PII	32.603,00	32.603,00	391.236,00
4	Anastácio	24.114	PII	22.092,00	22.092,00	265.104,00
5	Anaurilândia	7.653	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
6	Angélica	10.729	PI	18.000,00	20.000,00	240.000,00
7	Antônio João	9.303	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
8	Aparecida do Taboado	27.674	PII	20.000,00	42.500,00	510.000,00
9	Aquidauana	46.803	PII	39.578,00	39.578,00	474.936,00
10	Aral Moreira	10.748	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
11	Bandeirantes	7.940	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
12	Bataguassu	23.031	PII	20.000,00	20.000,00	240.000,00
13	Batayporã	10.712	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
14	Bela Vista	21.613	PII	22.083,00	28.083,00	336.996,00
15	Bodoquena	8.567	PI	18.000,00	27.000,00	324.000,00
16	Bonito	23.659	PII	20.000,00	20.000,00	240.000,00
17	Brasilândia	11.579	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
18	Caarapó	30.612	PII	21.384,00	21.384,00	256.608,00
19	Camapuã	13.583	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
20	Campo Grande	898.100	G	510.965,00	615.965,00	7.391.580,00
21	Caracol	5.036	PI	18.000,00	20.000,00	240.000,00
22	Cassilândia	20.988	PII	20.000,00	27.500,00	330.000,00
23	Chapadão do Sul	30.993	PII	20.000,00	20.000,00	240.000,00
24	Corguinho	4.783	PI	18.000,00	27.000,00	324.000,00
25	Coronel Sapucaia	14.289	PI	20.000,00	23.000,00	276.000,00
26	Corumbá	96.268	M	78.096,00	95.096,00	1.141.152,00
27	Costa Rica	26.037	PII	20.864,00	27.864,00	334.368,00
28	Coxim	32.151	PII	26.064,00	26.064,00	312.768,00
29	Deodápolis	13.663	PI	18.000,00	20.000,00	240.000,00
30	Dois Irmãos do Buriti	11.100	PI	18.000,00	27.000,00	324.000,00
31	Douradina	5.578	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
32	Dourados	243.367	G	134.393,00	156.893,00	1.882.716,00
33	Eldorado	11.386	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
34	Fátima do Sul	20.609	PII	20.000,00	20.000,00	240.000,00

35	Figueirão	3.539	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
36	Glória de Dourados	10.444	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
37	Guia Lopes da Laguna	9.940	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
38	Iguatemi	13.808	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
39	Inocência	8.404	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
40	Itaporã	24.137	PII	20.000,00	20.000,00	240.000,00
41	Itaquiraí	19.423	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
42	Ivinhema	27.821	PII	20.000,00	27.500,00	330.000,00
43	Japorã	8.148	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
44	Jaraguari	7.139	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
45	Jardim	23.981	PII	20.423,00	20.423,00	245.076,00
46	Jateí	3.586	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
47	Juti	6.729	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
48	Ladário	21.522	PII	20.000,00	20.000,00	240.000,00
49	Laguna Carapã	6.799	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
50	Maracaju	45.047	PII	25.914,00	25.914,00	310.968,00
51	Miranda	25.536	PII	28.418,00	28.418,00	341.016,00
52	Mundo Novo	19.193	PI	20.000,00	23.000,00	276.000,00
53	Naviraí	50.457	M	34.158,00	34.158,00	409.896,00
54	Nioaque	13.220	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
55	Nova Alvorada do Sul	21.822	PII	20.000,00	20.000,00	240.000,00
56	Nova Andradina	48.563	PII	34.875,00	34.875,00	418.500,00
57	Novo Horizonte do Sul	4.721	PI	18.000,00	27.000,00	324.000,00
58	Paraíso das Águas	5.510	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
59	Paranaíba	40.957	PII	35.865,00	35.865,00	430.380,00
60	Paranhos	12.921	PI	20.000,00	23.000,00	276.000,00
61	Pedro Gomes	6.941	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
62	Ponta Porã	92.017	M	69.344,00	101.344,00	1.216.128,00
63	Porto Murtinho	12.859	PI	20.000,00	23.000,00	276.000,00
64	Ribas do Rio Pardo	23.150	PII	20.000,00	20.000,00	240.000,00
65	Rio Brilhante	37.601	PII	23.145,00	23.145,00	277.740,00
66	Rio Negro	4.841	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
67	Rio Verde de M. Grosso	19.818	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
68	Rochedo	5.199	PI	18.000,00	27.000,00	324.000,00
69	Santa Rita do Pardo	7.027	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
70	São Gabriel do Oeste	29.579	PII	20.000,00	20.000,00	240.000,00
71	Selvíria	8.142	PI	20.000,00	42.500,00	510.000,00
72	Sete Quedas	10.994	PI	20.000,00	23.000,00	276.000,00
73	Sidrolândia	47.118	PII	37.353,00	37.353,00	448.236,00
74	Sonora	14.516	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
75	Tacuru	10.808	PI	20.000,00	20.000,00	240.000,00
76	Taquarussu	3.625	PI	18.000,00	20.000,00	240.000,00
77	Terenos	17.652	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00
78	Três Lagoas	132.152	G	74.526,00	97.026,00	1.164.312,00
79	Vicentina	6.336	PI	20.000,00	27.000,00	324.000,00

Total	2.757.013		2.454.143,00	2.878.143,00	34.537.716,00
--------------	------------------	--	---------------------	---------------------	----------------------

INCENTIVOS ESTADUAIS						
Nº ORD	MUNICÍPIO	CONURBAÇÃO INTERNACIONAL	CREAS	REGIONALIZAÇÃO		
				ACOLHIMENTO CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ACOLHIMENTO DE PCD	ACOLHIMENTO DE IDOSOS
1	Alcinópolis		7.000,00			
2	Angélica			2.000,00		
3	Aparecida do Taboado				22.500,00	
4	Aquidauana					
5	Bela Vista	6.000,00				
6	Bodoquena		7.000,00	2.000,00		
7	Campo Grande				22.500,00	
8	Caracol			2.000,00		
9	Cassilândia					7.500,00
10	Corguinho		7.000,00	2.000,00		
11	Coronel Sapucaia	3.000,00				
12	Corumbá	12.000,00				
13	Costa Rica		7.000,00			
14	Deodápolis			2.000,00		
15	Dois Irmãos do Buriti		7.000,00	2.000,00		
16	Douradina		7.000,00			
17	Dourados				22.500,00	
18	Figueirão		7.000,00			
19	Inocência		7.000,00			
20	Ivinhema					7.500,00
21	Jaraguari		7.000,00			
22	Jateí		7.000,00			
23	Laguna Carapã		7.000,00			
24	Mundo Novo	3.000,00				
25	Nioaque		7.000,00			
26	Novo Horizonte do Sul		7.000,00	2.000,00		
27	Paranaíba					
28	Paranhos	3.000,00				
29	Pedro Gomes		7.000,00			
30	Ponta Porã	12.000,00				
31	Porto Murtinho	3.000,00				
32	Rochedo		7.000,00	2.000,00		
33	Santa Rita do Pardo		7.000,00			
34	Selvíria				22.500,00	
35	Sete Quedas	3.000,00				
36	Taquarussu			2.000,00		
37	Terenos		7.000,00			
38	Três Lagoas				22.500,00	

39	Vicentina		7.000,00			
Total Mês		45.000,00	126.000,00	18.000,00	112.500,00	15.000,00
Total Ano		540.000,00	1.512.000,00	216.000,00	1.350.000,00	180.000,00

INCENTIVOS 50% EXPANSÃO COFINANCIAMENTO FNAS					
Nº ORD	MUNICÍPIO	EXPANSÃO CENTRO DIA	EXPANSÃO RESIDÊNCIA INCLUSIVA/REGIONAL.*	EXPANSÃO ACOLHIMENTO ADULTO	EXPANSÃO CENTRO DIA MICROCEFALIA
1	Campo Grande	20.000,00	37.500,00	5.000,00	20.000,00
2	Corumbá			5.000,00	
3	Ponta Porã		5.000,00	15.000,00	
Total Mês		20.000,00	42.500,00	25.000,00	20.000,00
Total Ano		240.000,00	510.000,00	300.000,00	240.000,00

* Permanece R\$ 5.000,00 por unidade caso não haja adesão à Regionalização.

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 500, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PACTUAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CIB/MS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2024, a seguir:

REUNIÃO CIB/MS	DATA	LOCAL/MODALIDADE	HORÁRIO
249ª Reunião Ordinária	29/02/2024	A definir	8h30
250ª Reunião Ordinária	21/03/2024	A definir	8h30
251ª Reunião Ordinária	25/04/2024	A definir	8h30
252ª Reunião Ordinária	23/05/2024	A definir	8h30
253ª Reunião Ordinária	27/06/2024	A definir	8h30
254ª Reunião Ordinária	25/07/2024	A definir	8h30
255ª Reunião Ordinária	29/08/2024	A definir	8h30
256ª Reunião Ordinária	26/09/2024	A definir	8h30
257ª Reunião Ordinária	31/10/2024	A definir	8h30
258ª Reunião Ordinária	28/11/2024	A definir	8h30
259ª Reunião Ordinária	12/12/2024	A definir	8h30

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Coordenadora da CIB/MS

ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA
Presidente do COEGEMAS/MS